

Processo Administrativo Nº 30-1/SEGPLAN/2025.
Contrato nº. 001/2025.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ (IMPES) E A EMPRESA DATAPLEX TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA, NA FORMA ABAIXO.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ (IMPES), inscrito no CNPJ/MF sob o n. 12.257.289/0001-08, com sede na Rua Cláudio Lopes Lima, n. 1850 – Bairro Alto Alegre, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Superintendente **FLAVIA ALVES DE ALMEIDA**, inscrita no CPF/MF n. 0XX.XXX.XXX-XX e RG n. XXXXX- SSP/RO, residente e domiciliada na Rua Castelo Branco, Bairro Cidade Alta, S/N, CEP 76935-000, em São Francisco do Guaporé/Estado de Rondônia, e do outro lado a empresa **DATAPLEX TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado limitada, com seus atos constitutivos registrados no(a) JUCER, sediada em Av. Norte Sul nº 5079, 3º Piso Sala 6, na cidade de Rolim de Moura/RO, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 03.477.309/0001-65, Inscrição Estadual nº 11100554180, neste ato representada, na forma de seu Contrato Social, pelo sócio(s) **Srº CRYSTIAN VIEIRA MOREIRA**, Identidade nº XXXX SSP/RO, CPF nº 5XX.XXX.XXX-XX, doravante denominada apenas CONTRATADA, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e Decretos Municipais nº 22 e 23/2023 e demais normas pertinentes, firmam o presente contrato, em conformidade com a Ata de SRP Nº 0024/CPLM/2025, do Pregão Eletrônico SRP nº 024/2024 - Processo Administrativo principal nº 504/PMGJT /2023, sendo que o mesmo passará a vigor pelos termos a seguir expostos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento, celebrado com base na Lei Federal nº 14.133/2021, tem por objetivo Contratação de Empresa prestação de serviço de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustíveis (Gasolina Comum, Oleo Diesel Comum e Diesel S-10), através de sistema informatizado e integrado, com menor taxa de administração, em postos credenciados com a empresa gerenciadora, por meio da utilização de cartões, com metodologia de cadastramento, controle e logística para o abastecimento do veículo I/FIAT CRONOS DRIVE1.3AT, PLACA SPM6D53, COR PREDOMINATE BRANCA, ALCOOL/GASOLINA, ANO-MOD 2024, deste INSTITUTO - IMPES.

São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1 O Termo de Referência que embasou a contratação e eventuais anexos;
- 1.1.2 A Proposta do Contratado; e
- 1.1.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA- VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO/ DO VALOR E PAGAMENTO.

O prazo de vigência da contratação é de 12 (**Doze**) meses contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

O valor total da contratação é de **RS 10.000,00 (dez mil reais)**, que será pago dividido em doze meses.

PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (Trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPC/FIPE/SP de correção monetária.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

Quando houver glosa parcial do valor a ser pago, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

Os recursos financeiros para a cobertura e cumprimento das despesas deste contrato, encontram-se previstos no Orçamento Financeiro deste referido ano de 2025, conforme ficha funcional programática.

CLÁUSULA QUARTA - QAS PENALIDADES

O não cumprimento do objeto e das demais cláusulas, deste contrato, por parte do **CONTRATADO**, dará ao **CONTRATANTE** o direito de aplicar as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/2002, que poderão ser as seguintes:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato;
- c) rescisão do contrato;
- d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração pública, enquanto permanecerem motivos da punição, ou não for promovida a reabilitação pela autoridade aplicadora da punição e ressarcido o erário público de eventuais prejuízos causados.

O **CONTRATANTE**, através da Secretária requisitante, poderá valer-se do disposto da cláusula antecedente, se o **CONTRATADO** contrair obrigações para com terceiros, que possa de qualquer forma prejudicar a entrega do objeto ora **CONTRATADO**, bem como: Retardar injustificadamente a entrega dos bens por mais de 01 (um) dia, da data da solicitação/requisição, durante a execução do contrato.

Ressalvados os motivos de força maior ou os casos fortuito, que deverão ser devidamente comprovados pela **CONTRATADA**, ou **CONTRATANTE**, nos demais e eventuais descumprimentos das cláusulas contratuais,

sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e na Lei nº 10.520/2002 aplicar-se-ão, as seguintes multas:

a) multa de 1% (por cento) sobre o valor de o contrato pôr dia de atraso que venham a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecido neste contrato:

b) multa de 2% (por cento) do valor ora ajustado pelo não cumprimento de quaisquer condições do

CONTRATO.

Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATADA**, estará sujeita a multa compensatória de 10 %(dez por cento) do preço global ora ajustado. As multas moratórias e compensatórias serão autônomas, e a aplicação de uma não excluirá a outra, ambas independentes e cumulativas.

DA RESCISÃO:

CLAÚSULA QUINTA - O presente contrato, poderá ser rescindido de conformidade com os artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores modificações, assegurados os direitos adquiridos da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº. 8.666/93.

DA VINCULAÇÃO:

CLAUSULA SEXTA- Fica este Contrato vinculado ao Processo Administrativo nº.75/2025/SEGLAN, Edital do Pregão Eletrônico nº 24/2024 da Prefeitura Municipal de GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO, Ata de Registro de Preço nº 32/2024.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constituem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual, e obrigam a **CONTRATADA** em todos os seus termos o instrumento convocatório (Pregão e Anexos que o integram) e a Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**, além de aplicarem-se as disposições da Lei 10520/2002 e subsidiariamente a 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

CLAÚSULA SÉTIMA - O Presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS:

CLAÚSULA OITAVA - O respaldo jurídico do presente Contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 7.892/2013, e tudo mais que não contrariem o interesse público. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Os casos omissos, porventura existente serão comunicados a Superintendente deste instituto conjuntamente a procuradoria para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

CLAÚSULA NONA - Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o Instituto providenciará a publicação, em resumo do presente Contrato, nos termos do artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

DA PRORROGAÇÃO:

CLAUSULA DECIMA-A prorrogação deverá ser solicitada por escrito no prazo de vigência do Contrato, com justificativa escrita e previamente autorizada pela **CONTRATANTE**, na ocorrência dos motivos previstos no §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente autuados em processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA FISCALIZAÇÃO:

As disposições relativas à fiscalização contratual estão previstas no Termo de Referência - a equipe de fiscalização deverá estar no Termo de Referência);

O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, a qualquer hora, por meio do gestor e fiscais abaixo indicados, nos termos dos Decretos Municipais nº 022 e 023/2023 e a Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais do Município de São Francisco do Guaporé-RO e o preposto da CONTRATADA será realizada preferencialmente in loco:

§ 2º São competências do Fiscal Técnico:

I - zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ (IMPES)

II - verificar se a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório;

III - acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado; e

IV - indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.

§ 3º O gestor e o fiscal do contrato poderão solicitar à CONTRATADA informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas ao Programa de Integridade das Contratações, Embasado na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 4º A fiscalização do CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer preposto da CONTRATADA, mediante decisão motivada do gestor do contrato.

§ 5º A fiscalização anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados. § 6º A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS ALEATÓRIAS

Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, as despesas aleatórias que envolvam o nome da mesma decorrente de tributos, impostos, tarifas no que se diz necessário à formalização deste contrato, assim como a execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO.

O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial dos Municípios/AROM e no portal do Instituto de Previdência, nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021, considerando a não implantação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia a ampla publicidade.

DO FORO:

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA• Nos casos de eventuais impasses, conflitos ou dúvidas, não sanáveis de comum acordo nos termos da lei supracitada, fica eleito o Fórum da Comarca de São Francisco do Guaporé /RO.

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, que a tudo assistiram e julgaram conforme o combinado.

São Francisco do Guaporé/RO, 28 de fevereiro de 2025.

FLAVIA ALVES DE ALMEIDA
Superintendente Impes
Port. 170/2023

CRYSTIAN VIEIRA MOREIRA
Dataplex Tecnologia e Gestão Ltda
Empresa Contratada

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo Nº 30-1/2025.

Contrato N. 001/SEGPLAN/2025.

Contratante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ (IMPES)

Contratada: Dataplex Tecnologia e Gestão Ltda

Objeto: Contratação de Empresa prestação de serviço de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustíveis (Gasolina Comum, Oleo Diesel Comum e Diesel S-10, através de sistema informatizado e integrado, com menor taxa de administração, em postos credenciados com a empresa gerenciadora, por meio da utilização de cartões, co metodologia de cadastramento, controle e logística para o atendimento do de veículo oficial,

Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Fonte de Recurso: próprios.

Forma de Pagamento: mensal, após comprovação dos serviços prestados e mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente liquidada e comprovados.

Prazo: 12 (doze) meses.

Embasamento Legal:

São Francisco do Guaporé/RO, 28 de fevereiro de 2025.